

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025- FME

Processo Administrativo nº 2420/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar dos Povos e Comunidades Tradicionais conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e alterada pela Lei nº14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007, Nota Técnica nº3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atendimento dos alunos quilombolas e de comunidades tradicionais da rede pública municipal de ensino do município.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.788.493/0001-71, representada neste ato pela Gestora do FME, a Sra. **Wanderléia dos Santos Rosa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009 e alterada pela Lei nº14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007, Nota Técnica nº3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e demais disposições legais pertinentes, através da Comissão Especial para compra da Agricultura Familiar – CECAF nomeada pela portaria Nº158/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando o Chamamento Público, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº. 11.947/09, para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Específica para Povos e Comunidades Tradicionais, durante o período de 28 julho a 31 de dezembro 2025**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 12/06/2025 a 14/07/2025.**

Período de Entrega dos Envelopes: **Até o dia 14/07/2025, de 08h às 12h.**

Data de Abertura da Sessão Pública: **15/07/2025 às 10h00** (horário de Brasília)

Via Protocolo na Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO

Endereço da Sessão Pública: Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000.

Na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores **Indígena, Quilombola e de Comunidades Tradicionais** para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis

desses povos, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

1.2. *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020). O preço de aquisição dos produtos alimentícios para as Escolas dos Povos e Comunidades Tradicionais foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto à cooperativas, associações, agricultores individuais de âmbito local.

1.3. Nos valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

1.4. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta (projeto de venda) do fornecedor.

1.4.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração conforme tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados em orçamento próprio vigente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE – FME à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA.....:	000547
ÓRGÃO.....:	000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE
UNIDADE.....:	000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000361 - Ensino fundamental
PROGRAMA.....:	000251 - Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE:	2.016- Manutenção da Merenda Esc.do Ens.fundamental
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.51 – TRANSFERENCIA FNDE/PNAE

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Cavalcante (<https://cavalcante.go.gov.br/>), Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e na Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF

Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2.1. Haverá possibilidade de participação de produtores rurais apenas com o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais), conforme Nota Técnica do FNDE nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e;
- c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Cavalcante / Fundo Municipal de Educação de Cavalcante-FME;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura / Fundo Municipal de Educação de Cavalcante - FME.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/Go, CEP 73.790-000.

4.3. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.5. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a projeto de venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – FME

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE para Povos e Comunidades Tradicionais.

Identificação:

- Fornecedor Individual: Nome e CPF; ou
- Grupo Informal: Nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ.

Dados de Contato: Telefone e/ou endereço eletrônico para contato

4.7. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.7.1. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;
 - IV. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI. Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
 - V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.2. Habilitação do Grupo Informal.

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos

casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);

- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;
- IV. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI; Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.3. Habilitação Grupo Formal.

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. o extrato da **DAP** Jurídica ou do **CAF** (pessoa jurídica) para associações e cooperativas **Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais** emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão, ou na **AUSÊNCIA** da **DAP** ativa ou **CAF**, **ACEITEM** registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**) de cada agricultor associado/cooperado;
 - III. as prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
 - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo II;
 - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
 - VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
 - VIII. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no **item 3.3** deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4. **Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.**

6.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Julgadora concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores familiares indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais é a produção e o abastecimento de gêneros alimentícios para o ambiente escolar, no sentido de autoconsumo considerando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de cada etnia e/ou comunidade.

7.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de município que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações, compreendendo atualmente as microrregiões. No caso de Cavalcante, são os municípios que constituem a microrregião da Chapada dos Veadeiros e que fazem divisa com o município;

7.2.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do Estado de Goiás e correspondem a uma revisão das antigas mesorregiões, que estavam em vigor desde a divisão de 1989, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Cavalcante são os municípios que compõem a Região do Norte Goiano.

7.3. Em cada grupo formal ou informal de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I. As comunidades quilombolas;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de comunidades quilombolas terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de quilombolas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores de comunidades quilombolas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s) ou NIS;
 - c) Grupos Informais e Formais de Mulheres tem prioridade sobre outros grupos, conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 7.1. e 7.2.**

7.6. . Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, caso se julgue necessário pela Comissão Julgadora, deverá apresentar as amostras indicadas, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.2. Os **alimentos produzidos pelas populações tradicionais**, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, **ficam DISPENSADOS de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação**, porém devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a nota técnica nº3/2020/6ºCCR/MPF.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado preliminar do processo em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

9.2. O resultado final da seleção será publicado em até 72 (setenta e duas) horas após a seleção, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do Município (<https://cavalcante.go.gov.br/>) e no Placar da Prefeitura Municipal.

9.4. Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente;

10.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A entrega dos produtos será efetuada diretamente nas escolas relacionadas abaixo, situadas na Zona Rural, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado de 7h às 11h, nos dias de segunda-feira e/ou terça-feira, conforme cronograma constante no Termo de Referência – Anexo I, não sendo permitido entregas fora do horário de funcionamento das escolas.

Comunidades	Escolas
Vão de Almas	Escola Santo Antônio Escola Córrego da Serra Escola Cocos
Vão do Moleque	Escola Capela Moleque Escola Maiadinha
Vão do Moleque / Prata	Escola Congonhas Escola América de Deus
Engenho II	Escola Joselina
São Domingos	Escola Vereador Anedino Escola Progresso
Rio Preto (Capela)	Escola Córrego Fundo

12.2. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

12.3. A entrega deverá obedecer a formulário (requisição/ordem de compras) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação contendo a descrição e a quantidade dos produtos.

12.3.1. No ato da entrega será verificado cumprimento dos subitens acima pela cozinheira ou responsável da unidade educacional.

12.4. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

12.5. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VII, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta (Projetos de Venda) a que se vinculam.

15.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

15.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

15.4.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

15.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

15.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e ETP;
- b) Anexo II - Modelos de Projetos de Venda;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais);
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais);
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais);
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Cavalcante, 10 de junho de 2025.

ADRIANA GONCALVES COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR ESPECÍFICA PARA POVOS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS 2025**

Processo Administrativo nº2420/2025

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

1. JUSTIFICATIVA

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente de Agricultores Familiares dos Povos e Comunidades Tradicionais visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais das Comunidades Tradicionais/Quilombolas do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda dentro da comunidade, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar

a produção local/regional e respeitar a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais está de acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 23/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2. DEFINIÇÃO

2.1. Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios de Povos e Comunidades Tradicionais, para o atendimento das escolas quilombolas nas Comunidades do **Engenho II, Rio Preto, São Domingos, Vão de Almas e Vão do Moleque** do Município de Cavalcante, GO, no exercício de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de fornecedor dos Povos e Comunidades Tradicionais para o fornecimento dos

gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificações contidas nos itens abaixo descritos e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino das Comunidades Tradicionais de Cavalcante/GO, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME).

4.2 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Nº	Produto	Especificações do produto	Und	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
01	ABACATE	De boa qualidade, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	KG	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
02	ABACAXI	Produto in natura de primeira qualidade e tamanho médio. Ter atingido o grau de evolução e com grau de maturação média (sem excesso de maturação), procedente de espécies genuínas e sãs, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, limpos e de boa qualidade, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes de origem física.	PÇ	80	R\$ 10,36	R\$ 829,07
03	ABÓBORA COMUM	Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, mofo ou podridão.	KG	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
04	ABÓBORA CABOTIÁ	Tamanho médio com casca verde escura e polpa madura, firme e sem rachaduras, mofo e podridão. Deve apresentar boas condições para consumo. Deve apresentar tamanho médio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
05	ABOBRINHA VERDE	Abóbora verde, grau médio de amadurecimento, adequado para o consumo, in natura, última safra. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	50	R\$ 7,69	R\$ 384,67
06	AÇAFRÃO	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g . Na embalagem deverá constar data de fabricação. Validade mínima de 3 meses.	KG	25	R\$ 66,00	R\$ 1.650,00
07	AÇUCAR MASCADO	De primeira qualidade, obtida a partir da do processamento da cana-de-açúcar, sem corantes e aditivos químicos. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg , transparente, com validade e nome do produtor/propriedade. Validade mínima aceita: 6 meses.	KG	25	R\$ 25,33	R\$ 633,33
08	ALFACE	tipo lisa, pé de tamanho médio, variando entre 150 – 200g . Folhas de padrão liso, com coloração verde. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas	MÇ	120	R\$ 8,10	R\$ 972,00

		de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
09	ARROZ	Descascado, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg . O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	160	R\$ 23,30	R\$ 3.728,00
10	BANANA–MAÇÃ	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, 90/100g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	100	R\$ 10,33	R\$ 1.033,33
11	BANANA–NANICA	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, cerca de 80 g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	100	R\$ 9,17	R\$ 916,67
12	BANANA PASSA	De primeira qualidade, desidratada fornece energia de fácil assimilação e aproveitamento no organismo, principalmente a frutose. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg , transparente, com data de validade.	KG	25	R\$ 53,67	R\$ 1.341,67
13	BANANA – PRATA	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, sem fermentos ou defeitos, deve ser isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser acolhida, de modo a ter amadurecimento perfeito. Isento de substâncias nocivas à saúde. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
14	BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA	Banana Comprida de primeira qualidade, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	100	R\$ 13,67	R\$ 1.366,67
15	BATATA – DOCE	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
16	BETERRABA	De tamanho pequeno ou médio, cor própria, não danificada, isenta de sujidades, presença de bolores ou umidade externa, isento de corpos estranhos aderentes à superfície externa, isento de odor fermentado ou pútrido, última safra.	KG	50	R\$ 9,27	R\$ 463,33
17	CARÁ	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	25	R\$ 11,27	R\$ 281,67
18	CARNE BOVINA (CUBOS)	produto local, de primeira qualidade, fresco, em cortes e partes separados. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	KG	100	R\$ 48,67	R\$ 4.866,67

19	CARNE BOVINA (MOÍDA)	produto local, de primeira qualidade, fresco, moído. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	KG	100	R\$ 41,33	R\$ 4.133,33
20	CENOURA	Fresca, in natura, compacta, firme, isenta de sujidades, peso médio variando de 50-90g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	80	R\$ 9,63	R\$ 770,67
21	CHEIRO-VERDE	Combinação de cebolinha e coentro. Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	100	R\$ 8,67	R\$ 866,67
22	CHUCHU	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	50	R\$ 10,17	R\$ 508,33
23	COUVE-FOLHA	deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no mínimo 05 (cinco) folhas , com maço variando entre 100 - 200g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	120	R\$ 9,27	R\$ 1.112,00
24	FARINHA DE BARU	Torrada e moída, embalagem de 1Kg , polietileno transparente.	KG	30	R\$ 51,67	R\$ 1.550,00
25	FARINHA DE JATOBÁ	embalagem de 1Kg polietileno transparente.	KG	30	R\$ 43,33	R\$ 1.300,00
26	FARINHA MANDIOCA-(REGIÃO)	Torrada, embalagem de 1Kg polietileno transparente. De acordo com o Ministério da Agricultura: padrão de qualidade, acondicionamento e transporte.	LT	100	R\$ 12,33	R\$ 1.233,33
27	FEIJÃO DE CORDA	Padrão de Identidade e Qualidade: Debulhado, novo, embalados em saco plástico transparente de 1Kg , grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras e livre de fragmentos estranhos. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	50	R\$ 14,83	R\$ 741,67
28	FRANGO CAPIRA	produto local, apresentação inteiro, primeira qualidade, congelada, embalados individualmente. Embalagem primária em polietileno atóxico,	UN	100	R\$ 66,67	R\$ 6.666,67

		transparente, resistente. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.				
29	FRUTAS LOCAIS CONGELADAS	(acerola, caju, goiaba, manga, mangaba, maracujá, tamarindo, etc) selecionadas, isentas de contaminação. Embalagem de 1 kg acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínimo 06 meses e nome da fruta do qual é feita a polpa. Nome do produtor/propriedade.	KG	300	R\$ 26,17	R\$ 7.850,00
30	GERGELIM	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
31	INHAME	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	50	R\$ 8,87	R\$ 443,33
32	LEITE DE VACA	integral, embalados em sacos plásticos de polietileno OU no litro devidamente higienizado e com rótulo constando data de manuseio e validade.	LT	150	R\$ 10,27	R\$ 1.540,00
33	LIMÃO	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras.	KG	15	R\$ 7,29	R\$ 109,40
34	MAMÃO	De primeira quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos.	KG	100	R\$ 9,27	R\$ 926,67
35	MANDIOCA	De primeira qualidade, descascada sem presença de terra ou fungos, cortada e embalada em embalagem plástica transparente.	KG	100	R\$ 8,73	R\$ 873,33
36	MAXIXE	Cor própria, não danificada, isenta de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	25	R\$ 7,73	R\$ 193,33
37	MELANCIA	De primeira qualidade. Polpa vermelha, fresca, hidratação normal, uniforme, não rachada, sem perfurações, sem deterioração. De 8 a 10Kg/unidade.	UN	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
38	MILHO IN NATURA (espiga)	de primeira qualidade, in natura, em espiga , apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	50	R\$ 6,57	R\$ 328,33
39	OVOS DE GALINHA (caipira)	Tipo "grande", casca lisa, limpos, embalados em dúzias em caixa de papelão ou plástico. Deve constar as especificações do produto, informações do fabricante, validade mínimo de 15 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DZ	150	R\$ 17,17	R\$ 2.575,00
40	PEPINO	Vegetal fresco, sem umidade e em bom estado de conservação. Sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas, odor ou sabor estranho. Tamanho de cerca de 15cm/unidade.	KG	25	R\$ 7,93	R\$ 198,33
41	PÓ DE CAFÉ	Torrado e moído, embalagem contendo 500g , devendo apresentar peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	PC	50	R\$ 46,40	R\$ 2.320,00
42	POLPA DE PEQUI	de primeira qualidade, congelada OU em conserva in natura, descascado, apresentando aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e	KG	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

		larvas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente OU no litro devidamente higienizado. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.				
43	QUEIJO RALADO	De primeira qualidade. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal, coalho, cloreto de cálcio. Acondicionado em saco plástico transparente de 1 kg , atóxico, limpo, não violado e resistente e com rótulo impresso, constando data de validade.	KG	50	R\$ 41,67	R\$ 2.083,33
44	QUIABO	In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	KG	25	R\$ 15,27	R\$ 381,67
45	RAPADURA	Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Elaborado com matéria-prima não fermentada, simples sem mistura. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não é permitida adição de essências, corantes, conservadores ou edulcorantes.	UN	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,33
46	REPOLHO	Em boas condições de consumo, in natura, última safra.	KG	25	R\$ 7,77	R\$ 194,17
47	TAPIOCA HIDRATADA (MASSA)	De primeira qualidade, de goma peneirado hidratado, caseiro, fresco e isento de sujidades e mofo. Embalada em saco plástico contendo 1 Kg , resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade.	KG	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
48	TOMATE	In natura, cor vermelho-vivo. Peso médio variando entre 50-80g . Deve apresentar as características de cultivo, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, isenta de substâncias nocivas à Saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	50	R\$ 11,27	R\$ 563,33
TOTAL:						R\$70.832,30

*O preço médio por produto/item definido pela Entidade Executora será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato, na nota fiscal, e, será o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05 2020, e suas alterações.



secreducavalcante@yahoo.com

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS POR COMUNIDADE									
COMUNIDADES				Vão de Almas	Vão do Moleque	Engenho II	São Domingos	Rio Preto (capela)	TOTAL
NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR COMUNIDADE				90	125	80	55	10	360
Nº	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND						
01	Abacate	De boa qualidade, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	KG	0	0	0	20	0	20
02	Abacaxi	Produto in natura de primeira qualidade e tamanho médio. Ter atingido o grau de evolução e com grau de maturação média (sem excesso de maturação), procedente de espécies genuínas e sãs, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria	PÇ	22	23	10	20	5	80

		terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, limpos e de boa qualidade, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes de origem física.							
03	Abóbora Comum	Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, mofo ou podridão.	KG	100	100	40	40	20	300
04	Abóbora Cabotiá	Tamanho médio com casca verde escura e polpa madura, firme e sem rachaduras, mofo e podridão. Deve apresentar boas condições para consumo. Deve apresentar tamanho médio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	25	25	20	20	10	100
05	Abobrinha Verde	Abóbora verde, grau médio de amadurecimento, adequado para o consumo, in natura, última safra. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	10	10	10	10	10	50
06	Açafrão	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g. Na embalagem deverá constar data de fabricação. Validade mínima de 3 meses.	KG	6	7	5	5	2	25

07	Açúcar Mascavo	De primeira qualidade, obtida a partir da do processamento da cana-de-açúcar, sem corantes e aditivos químicos. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg, transparente, com validade e nome do produtor/propriedade. Validade mínima aceita: 6 meses.	KG	6	7	5	5	2	25
08	Alface	tipo lisa, pé de tamanho médio, variando entre 150 – 200g. Folhas de padrão liso, com coloração verde. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	30	30	25	25	10	120
09	Arroz	Descascado, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	50	50	40	15	5	160
10	Banana-Maçã	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades,	KG	20	20	30	25	5	100

		podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, 90/100g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.							
11	Banana-Nanica	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, cerca de 80 g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	20	20	30	25	5	100
12	Banana Passa	De primeira qualidade, desidratada fornece energia de fácil assimilação e aproveitamento no organismo, principalmente a frutose. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg, transparente, com data de validade.	KG	6	7	5	5	2	25
13	Banana Prata	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, sem fermentos ou defeitos, deve ser isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser acolhida, de modo a ter amadurecimento perfeito. Isento de substâncias nocivas à saúde. A data de	KG	20	20	30	25	5	100

		entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.							
14	Banana Comprida ou Banana da Terra	Banana Comprida de primeira qualidade, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	20	20	30	25	5	100
15	Batata-Doce	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	10	10	15	10	5	50
16	Beterraba	De tamanho pequeno ou médio, cor própria, não danificada, isenta de sujidades, presença de bolores ou umidade externa, isento de corpos estranhos aderentes à superfície externa, isento de odor fermentado ou pútrido, última safra.	KG	10	10	15	10	5	50
17	Cará	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	6	7	5	5	2	25
18	Carne Bovina (CUBOS)	produto local, de primeira qualidade, fresco, em cortes e partes separados. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	KG	20	30	25	20	5	100

19	Carne Bovina (CUBOS)	produto local, de primeira qualidade, fresco, moída. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega	KG	20	30	25	20	5	100
20	Cenoura	Fresca, in natura, compacta, firme, isenta de sujidades, peso médio variando de 50-90g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	20	20	20	15	5	80
21	Cheiro-Verde	Combinação de cebolinha e coentro. Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	25	25	20	20	10	100
22	Chuchu	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças,	KG	10	10	15	10	5	50

		isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.							
23	Couve-Folha	deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no <u>mínimo 05 (cinco) folhas</u> , com maço variando entre 100 - 200g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	30	30	25	25	10	120
24	Farinha de Baru	Torrada e moída, embalagem de 1Kg , polietileno transparente	KG	8	8	7	5	2	30
25	Farinha de Jatobá	embalagem de 1Kg polietileno transparente.	KG	8	8	7	5	2	30
26	Farinha de Mandioca (região)	Torrada, embalagem de 1Kg polietileno transparente. De acordo com o Ministério da Agricultura: padrão de qualidade, acondicionamento e transporte.	LT	30	30	20	15	5	100
27	Feijão de Corda	Padrão de Identidade e Qualidade: Debulhado, novo, embalados em saco plástico transparente de 1Kg,	KG	10	10	15	10	5	50

		grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras e livre de fragmentos estranhos. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.							
28	Frango Caipira	produto local, apresentação inteiro, primeira qualidade, congelada, embalados individualmente. Embalagem primária em polietileno atóxico, transparente, resistente. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	UN	25	30	20	20	5	100
29	Frutas Locais Congeladas	(acerola, caju, goiaba, manga, mangaba, maracujá, tamarindo, etc) selecionadas, isentas de contaminação. Embalagem de 1 kg acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínimo 06 meses e nome da fruta do qual é feita a polpa. Nome do produtor/propriedade.	KG	80	80	60	60	20	300
30	Gergelim	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno	KG	4	4	3	3	1	15

		transparente. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.							
31	Inhame	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	12	13	10	10	5	50
32	Leite de Vaca	integral, embalados em sacos plásticos de polietileno OU no litro devidamente higienizado e com rótulo constando data de manuseio e validade.	LT	45	45	35	20	5	150
33	Limão	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras.	KG	4	4	3	3	1	15
34	Mamão	De primeira quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos.	KG	25	30	20	20	5	100
35	Mandioca (descascada)	De primeira qualidade, descascada sem presença de terra ou fungos, cortada e embalada em embalagem plástica transparente.	KG	25	30	20	20	5	100
36	Maxixe	Cor própria, não danificada, isenta de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	6	7	5	5	2	25
37	Melancia	De primeira qualidade. Polpa vermelha, fresca, hidratação normal, uniforme, não rachada, sem perfurações, sem deterioração. De 8 a 10Kg/unidade.	UN	25	30	20	20	5	100

38	Milho-in-natura (espiga)	de primeira qualidade, in natura, em espiga , apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	12	13	10	10	5	50
39	Ovos de Galinha (caipira)	Tipo "grande", casca lisa, limpos, embalados em dúzias em caixa de papelão ou plástico. Deve constar as especificações do produto, informações do fabricante, validade mínimo de 15 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DZ	45	45	35	20	5	150
40	Pepino	Vegetal fresco, sem umidade e em bom estado de conservação. Sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas, odor ou sabor estranho. Tamanho de cerca de 15cm/unidade.	KG	6	7	5	5	2	25
41	Pó de Café	Torrado e moído, embalagem contendo 500g, devendo apresentar peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	PC	12	13	10	10	5	50
42	Polpa de Pequi	de primeira qualidade, congelada OU em conserva in natura, descascado, apresentando aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente OU no litro	KG	12	13	10	10	5	50

		devidamente higienizado. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.							
43	Queijo Ralado	De primeira qualidade. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal, coalho, cloreto de cálcio. Acondicionado em saco plástico transparente de 1 kg, atóxico, limpo, não violado e resistente e com rótulo impresso, constando data de validade.	KG	12	13	10	10	5	50
44	Quiabo	In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	KG	6	7	5	5	2	25
45	Rapadura	Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Elaborado com matéria-prima não fermentada, simples sem mistura. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não é permitida adição de essências, corantes, conservadores ou edulcorantes.	UN	12	13	10	10	5	50
46	Repolho	Em boas condições de consumo, in natura, última safra.	KG	6	7	5	5	2	25
47	Tapioca Hidratada (massa)	De primeira qualidade, de goma peneirado hidratado, caseiro, fresco e isento de sujidades e mofos. Embalada em saco plástico contendo 1 Kg, resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade.	KG	25	30	20	20	5	100
48	Tomate	In natura, cor vermelho-vivo. Peso médio variando entre 50-80g. Deve apresentar as características de	KG	12	13	10	10	5	50

		cultivo, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, isenta de substâncias nocivas à Saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

5. DOS PREÇOS

5.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item feita com 3 pesquisas diretamente com os fornecedores/agricultores locais das comunidades quilombolas e assentamentos da reforma agrária.

5.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar de Povos e Comunidades Tradicionais pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Escolas Quilombolas no Engenho II, Rio Preto, São Domingos, Vão de Almas e Vão do Moleque do Município de Cavalcante/GO.

7. DAS METAS

7.1. São metas a serem alcançadas:

7.1.1. **Meta 1** – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

7.1.2. **Meta 2** – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 06/2020.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de periodicidade abaixo, conforme a necessidade e de acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.

PRODUTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Abacate	Semanal
Abacaxi	Semanal
Abóbora Comum	Semanal
Abóbora Cabotiá	Semanal
Abobrinha Verde	Semanal
Açafrão	Quinzenal
Açúcar Mascavo	Quinzenal
Alface	Semanal
Arroz	Quinzenal
Banana-Maçã	Semanal
Banana-Nanica	Semanal
Banana-Passa	Semanal
Banana-Prata	Semanal
Banana Comprida OU Banana da Terra	Semanal
Batata Doce	Semanal

Beterraba	Semanal
Cenoura	Semanal
Cará	Semanal
Carnes	Semanal
Cheiro-Verde	Semanal
Chuchu	Semanal
Couve-Folha	Semanal
Farinha de Baru	Quinzenal
Farinha de Jatobá	Quinzenal
Farinha de Mandioca (região)	Quinzenal
Feijão de Corda	Semanal
Frango Caipira	Semanal
Frutas Locais Congeladas	Quinzenal
Gergelim	Quinzenal
Inhame	Semanal
Leite de Vaca	Semanal
Limão	Semanal
Mamão	Semanal
Mandioca	Semanal
Maxixe	Semanal
Melancia	Semanal
Milho In-Natura	Semanal
Ovos de Galinha (caipira)	Semanal
Pepino	Semanal
Pó de Café	Semanal
Polpa de Pequi	Semanal
Queijo Ralado	Semanal
Quiabo	Semanal
Rapadura	Quinzenal
Repolho	Semanal
Tapioca Hidratada (massa)	Semanal
Tomate	Semanal

8.2 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente/quinzenalmente ou conforme necessidade, **no INÍCIO DA SEMANA, preferencialmente nos dias de segunda-feira e/ou terça-feira**, com data prévia estabelecida pela nutricionista da Secretaria de Educação Municipal de Cavalcante.

8.3 As entregas deverão ser feitas diretamente nas escolas relacionadas à comunidade em que o agricultor se candidatar, no horário das 7 às 11h, não sendo permitidas entregas fora do horário de funcionamento das Escolas. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à responsável pelo recebimento dos alimentos sobre o atraso e combinar um horário para a entrega de forma a não prejudicar a equipe escolar. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

8.4 Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um **prazo máximo de 5 dias** a contar da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

8.5 Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme

especificações dos objetos desse termo. No ato da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do edital e será obrigação da CONTRATADA responsável substituir o(s) produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas em um **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após comunicação.

9. CONTROLE DE QUALIDADE E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor.

9.2. A nutricionista e/ou a responsável pela distribuição da alimentação escolar poderão advertir **três vezes** verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso com emissão de justificativa para o FNDE.

10. FONTE DE RECURSO.

10.1. O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica das Comunidades Tradicionais do Município de Cavalcante/GO.

11.2 Os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, porém devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a nota técnica nº3/2020/6ºCCR/MPF.

11.3 Nesse processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326 de 24/07/2006, seus decretos e Portarias regulamentadoras, no Decreto nº 6.040 de 07/2007, identificados como produtores dos gêneros alimentícios localizados na mesma comunidade da unidade escolar recebedora.

11.4 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021), e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, CAF ou NIS /ano civil/EEEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

11.5 Será assegurado à SME o direito de inspecionar as instalações dos Fornecedores, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2 O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores de Povos e Comunidades Tradicionais é o fornecimento de gêneros alimentícios a unidades escolares de Povos e Comunidades Tradicionais da mesma comunidade tradicional fornecedora.

12.2.2 De acordo com o artigo 9º da lei municipal nº14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) os agentes públicos do município (como professores, merendeiras e outros) não podem ser contratados para a entrega dos produtos da agricultura familiar para o PNAE municipal, como explicitado no inciso 1º:

“§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

12.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas de acordo com três tipo de prioridades:

Prioridade 1 – Proximidade da escola/comunidade onde serão entregues os alimentos, de acordo com a Nota Técnica 03/2020 do FNDE;

Prioridade 2 – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº1.831/2023, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;

Prioridade 3 – Grupos formais (DAP ou CAF jurídica) sobre grupos informais.

12.4 Dentre os **PROJETOS DE VENDA** previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados **OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).

12.5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMUNIDADE TRADICIONAL.

12.5.1 Para o procedimento de habilitação, os fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, deverão apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e 36, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e na Nota Técnica 3.744.623 de 2023, e suas alterações.

12.5.2 Para o procedimento de habilitação no certame, o fornecedor individual de Povos e Comunidades Tradicionais não organizado em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - o extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar indígena (ou comunidade tradicional) participante, emitido nos últimos 60 dias, ou em caso onde o produtor não possua DAP ou CAF será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;
- III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígena (ou comunidade tradicional), com assinatura do agricultor (indígena ou comunidade tradicional) participante;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

12.5.3 Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo informal de Povos e Comunidades Tradicionais deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física ou CAF PF, de cada agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais participante, emitido nos últimos 60 dias, ou em casos onde o produtor não possua DAP ou CAF será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;
- III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade , para atender o cardápio da alimentação de Povos e Comunidades Tradicionais, com assinatura do de Povos e Comunidades Tradicionais participante;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, e da comunidade tradicional para qual a chamada pública se destina;

12.5.4. Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo formal de Povos e Comunidades Tradicionais deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - o extrato da DAP Jurídica ou do CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas de Povos e Comunidades Tradicionais, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade , para atender o cardápio da alimentação escolar de Povos e Comunidades Tradicionais, com assinatura do representante do grupo formal de Povos e Comunidades Tradicionais participante;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, da comunidade para qual a chamada pública é destinada ;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

13. DO PROJETO DE VENDA.

13.1. Os fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da sua comunidade, conforme Anexo I deste edital de chamada pública;

13.2. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais:

- a. Quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal: o nome, o número do CPF, o número da DAP Física e/ou CAF PF ou NIS, de cada agricultor tradicional quilombola;
- b. Quando se tratar de grupo formal: o nome, o número do CNPJ, o número da DAP Jurídica e/ou CAF PJ, da organização produtiva;
- c. A identificação do local de produção dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da comunidade;

13.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 07 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.1 Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

14.2 Os alimentos deverão ser entregues no local citado no cronograma, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

14.3 A empresa/agricultor contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriados como forma de garantir sua qualidade.

15.4 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

15.5 A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

15.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.

15.7 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

15.8 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.

15.9 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Contratante deverá:

16.1.1 Emitir Notas Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

16.1.2 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

16.1.3 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

16.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

16.1.5 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

16.1.6 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por

descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

16.1.7 O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado.

16.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei 11.947/2009.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

19.1 Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SME.

19.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SME.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO

21v.1. Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Cavalcante-GO.

22. ANEXOS

Anexo I – Modelo de projeto de venda;

Anexo II – Modelo de Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, relacionados no projeto de venda;

Anexo IV – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Anexo V – Modelo do Termo de Recebimento



Cavalcante/GO, 24 de fevereiro de 2025.

Natália Xavier dos Santos
Nutricionista CRN1 – 13923

Wanderléia dos Santos Rosa
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II
MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Comunidade Escolhida: _____					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº Agência		11. Nº da Conta- Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP/CAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

				Total Projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local de Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECERES INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Comunidade Escolhida: _____					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C – Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/ CAF Física / NIS		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Fornecedor Individual:			CPF:



ANEXO III

Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº..... com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº/.....** e demais documentos normativos, no que couber.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
Modelo de Declaração de produção própria
(grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu,....., CPF nº..... e
DAP / CAF física / NIS nº....., declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº**, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

(Local), de de

Assinatura



ANEXO V

Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Edital de Chamada Pública nº/..... que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante/GO, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº/....., atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF/NIS:

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE – FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, Nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pela Gestora do FME, a Sra., nomeada através do Decreto/Portaria nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., nº....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº....., (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unit. (conforme divulgado no Edital)	Preço Total

1.2. limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/NIS por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1.O Termo de Referência;
- 1.5.2.O Edital da Chamada Pública;
- 1.5.3.A Proposta do Contratado;
- 1.5.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Cavalcante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA.....: 000513
ÓRGÃO.....: 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE
UNIDADE.....: 000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....: 000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 000251 - Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 - Manutenção da Merenda Esc.do Ens.Fundame
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 2.51 – TRANSFERENCIA FNDE/PNAE

5. CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

5.2. deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF OU Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs / CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLAUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, entre outros;

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doces, farinhas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.16.1. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Cavalcante/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Local), de de

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF nº: _____

2ª) _____
CPF nº _____